RESOLUÇÃO Nº 006/89.

Súmula: Atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessões realizadas à 19 e 26 de junho do corrente ano , ' APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para o período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro do ano de 1989, será atualizada, observado as disposições contidas nas Leis Complementares Federal Nºs 25 de 02.07.75; 38 de 13.11.79; 45 de 14.12.83 e 50 de 19.12.85.

§ 1º - Para a apuração da remuneração, tomar-se-à como cálculos o disposto na Resolução nº 1.991/88, de 08.03.88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A remuneração prevista no artigo 1º divide-se ' em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 3º - A Parte Fixa será de 40% (quarenta por cento) e a Parte Varíavel será de 60% (sessenta por cento) do total da remuneração.

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - Fica atribuída como Verba de Representação ' do Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento)a mais sobre a remuneração a que tiver direito durante o mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/89.

Súmula: Atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro do ano de 1989 será atualizada, observado as disposições contidas nas Leis Complementares Federal nºs 25 de 02.07.75; 38 de 13.11.79; 45 de 14.12.83 e 50 de 19.12.85.

§ 1º - Para a apuração da remuneração, tomar-se-a como cálculos o disposto na Resolução nº 1.991/88, de 08.03.88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

&2º - A remuneração prevista no artigo 1º divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 3º - A Parte Fixa será de 40% (quarenta por cento) e a parte Variável será de 60% (sessenta por cento) do total da remuneração.

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - Fica atribuida como Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento) a mais sobre a remuneração a que tiver direito durante o mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1989

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

IVO CABRINI
2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/89

Esta Comissão nada tem a opor quanto a constitucionalidade do referido Projeto de Decreto, quanto a oportunidade o Plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Lapa, 19 de junho de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao projeto de REsolução nº 002/89

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao referido projeto desde que haja dotação orçamentária para tal. O Plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Lapa, 19 de junho de 1989.

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Arthur Oscar Vidal Moreira
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/89.

Súmula: Atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessões realizadas à 19 e 26 de junho do corrente ano , ' APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para o período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro do ano de 1989, será atualizada, observado as disposições contidas nas Leis Complementares Federal Nºs 25 de 02.07.75; 38 de 13.11.79; 45 de 14.12.83 e 50 de 19.12.85.

§ 1º - Para a apuração da remuneração, tomar-se-à como cálculos o disposto na Resolução nº 1.991/88, de 08.03.88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A remuneração prevista no artigo 1º divide-se ' em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 3º - A Parte Fixa será de 40% (quarenta por cento) e a Parte Varíavel será de 60% (sessenta por cento) do total da remuneração.

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - Fica atribuída como Verba de Representação ' do Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento)a mais sobre a remuneração a que tiver direito durante o mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1989.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente